



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

904  
11:44

<b>Número da Requisição:</b> 135/2021	<b>Data da Requisição:</b> 20/10/2021
---------------------------------------	---------------------------------------

**Objeto:** Folders

**Solicitante:** Departamento de Compras

**Cargo:** Chefe do Departamento

*Nardiele J. M. Rodrigues*  
Nardiele J. M. Rodrigues  
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
1) Folder papel couche 90 grs, frente e verso, colorido, medindo 14 x 20 cm	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00

<p><b>2 - Informação do Setor de Contabilidade:</b></p> <p>( ) Não há dotação orçamentária. * O referido custo enquadra-se em:</p> <p>( ) Material de consumo, ( ) Material Permanente. <input checked="" type="checkbox"/> Demais serviços de terceiros PJ, ( ) Obras e instalações. ( ) _____</p> <p><b>Saldo atual:</b> R\$ 214.280,21 <b>Saldo (-) Valor consultado:</b> R\$ 213.990,21 <b>Código:</b> 2517</p> <p><b>Obs:</b> Câmara Municipal de Uruguaiana <i>Zacheu da Silva Santos</i> Chefe Dpto. Contabilidade e Finanças CRC/RS 080662/O-4</p> <p><b>Data:</b> 20/10/21</p>	<p><b>3 - Assessoria Jurídica:</b></p> <p>( ) Abertura de Licitação, modalidade:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, base legal: <i>Art. 24, II da Lei 8666/93.</i></p> <p>( ) Inexigibilidade de Licitação, base legal:</p> <p><b>Fundamentação:</b> <i>Fome de dotação do valor do objeto da requisição.</i></p> <p><b>Data:</b> 20/10/21</p> <p><i>Paraná do de Oliveira</i> Bruna Bellagamba de Oliveira Procuradora Jurídica Legislativa OAB/RS 75242</p>
<p><b>4 - Despacho da Direção Geral:</b></p> <p>( ) Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação. ( ) Autorizo a Abertura de licitação. ( ) Não autorizo a despesa.</p> <p><b>Justificativa:</b> _____</p> <p><b>Data:</b> ___/___/___</p> <p><i>Obs.: Participa de compras conforme empenhos nºs 463 e 464/2021.</i></p>	<p><b>5 - Unidade de Controle Interno:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o processo em andamento ( ) Recomenda-se no mínimo três orçamentos ( ) Parecer em anexo.</p> <p><b>Observação:</b> Câmara Municipal de Uruguaiana <i>Nelida Pinto Sanguinetti</i> Coordenadora da Unidade de Controle Interno</p> <p><b>Data:</b> 21/10/2021</p>
<p><b>6 - Despacho da Presidência:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação.      ( ) Autorizo a Abertura de Licitação. ( ) Não autorizo a despesa. ( ) DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA.</p> <p><b>Justificativa:</b> _____</p> <p><b>Data:</b> ___/___/___</p> <p><i>Carlos Alberto de Deus</i></p>	

### CONSULTA DE PREÇOS 2021

FORNECEDOR: MECS MINUANO EMP. COML SUL DE PAPEIS LTDA		
CNPJ: 03.216.859/0001-20	INSCR. ESTADUAL: 1530134509	
MUNICÍPIO: URUGUAIANA	ESTADO: RS	FONE: 553412-1478
BANCO BRASIL	AG:00450-0	CC:9.313-0

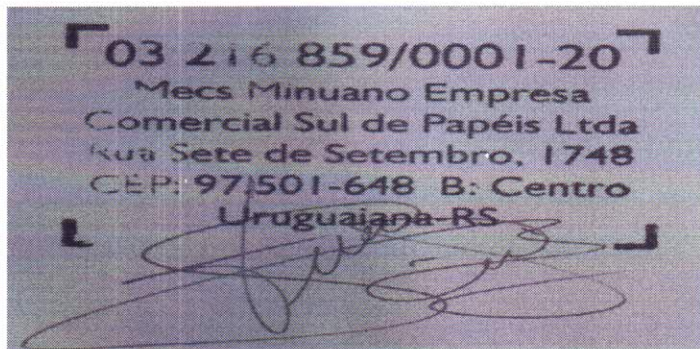
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: COM EMPENHO.

OBS: A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado ou rejeitar todos, conforme conveniência para seus serviços.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	1.000	Folder Papel couche 90 grs (14x20) frente e verso, colorido, medindo aproximadamente 13 x 18cm.	R\$ 290,00	R\$ 290,00

Validade da Proposta: 05/11/2021  
Prazo de entrega: 10 DIAS

**Data, carimbo e a assinatura do fornecedor**





## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 03.216.859/0001-20

**Razão social:** MECS MINUANO EMPRESA COMERCIAL SUL DE PAPEIS LTDA

Resultado da consulta em 20/10/2021 10:47:34

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MECS-MINUANO EMPRESA COMERCIAL SUL DE PAPEIS LTDA**  
**CNPJ: 03.216.859/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

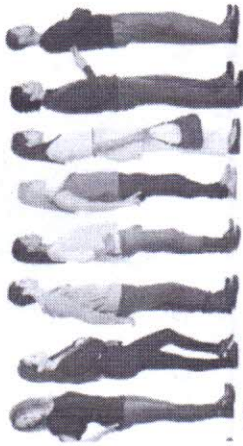
Emitida às 19:11:31 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **7AC5.946D.0A52.7525**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Muito tempo na fila?



Reclame  
Reclame

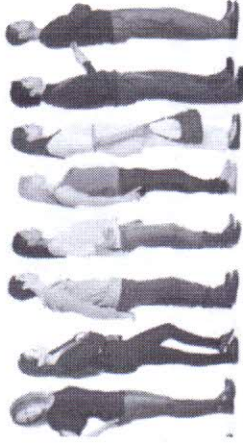
## Atendimento das Instituições Financeiras

LEI 5.217/2021

- Colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas
- Informar, por cartaz, a escala de trabalho do setor de caixas
- Prazo máximo de 20 minutos para atendimento. 30 minutos em véspera e pós feriados
- Senha de atendimento com espaço para preenchimento do início do efetivo atendimento
- O funcionário do banco não poderá negar-se a devolver a senha devidamente preenchida



Muito tempo na fila?



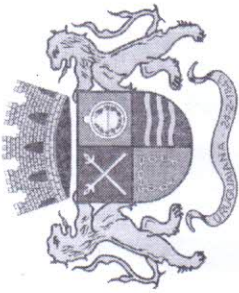
Reclame  
Reclame

## Atendimento das Instituições Financeiras

LEI 5.217/2021

- Colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas
- Informar, por cartaz, a escala de trabalho do setor de caixas
- Prazo máximo de 20 minutos para atendimento. 30 minutos em véspera e pós feriados
- Senha de atendimento com espaço para preenchimento do início do efetivo atendimento
- O funcionário do banco não poderá negar-se a devolver a senha devidamente preenchida





### CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS

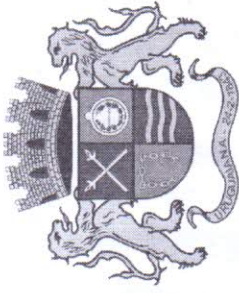
- As agências devem manter relógio digital em local visível
- Caixa eletrônico próprio para atendimento de deficientes físicos



- O não cumprimento poderá sujeitar às penalidades de advertência, multa e suspensão ou interdição

**PROCON: 3412-6669  
3412-2134**

**SEMUDE: 3411-5690**



### CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS

- As agências devem manter relógio digital em local visível
- Caixa eletrônico próprio para atendimento de deficientes físicos



- O não cumprimento poderá sujeitar às penalidades de advertência, multa e suspensão ou interdição

**PROCON: 3412-6669  
3412-2134**

**SEMUDE: 3411-5690**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [compras@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:compras@uruguaiana.rs.leg.br)



**CONSULTA DE PREÇOS 2021**

FORNECEDOR: PAULO COSTA DE OLIVEIRA FILHO		
ENDEREÇO: GEN. CÂMARA 3000		
CNPJ: 05.755.386/0001-65	INSCR. ESTADUAL: —	
MUNICÍPIO: URUGUAIANA	ESTADO: RS	FONE: 55 9.8443 3424
BANCO CAIXA FEDERAL	AG: 0526/003	CC: 497-3

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: COM EMPENHO.

OBS: A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado ou rejeitar todos, conforme conveniência para seus serviços.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	1.000	Folder frente e verso, colorido, medindo aproximadamente 13 x 18cm. (14x20)	papel couche 90g 260,00 (0,26)	260,00
			papel couche 115g 2500 unidades 0,23	580,00

Validade da Proposta: 30 / 11 / 2021

Prazo de entrega: 5 DIAS ÚTEIS

**Data, carimbo e a assinatura do fornecedor**

PAULO COSTA DE OLIVEIRA FILHO  
CNPJ: 05.755.386/0001-65  
Editora e Gráfica Vire & Ache

18 / 10 / 2021

9 9713.0352  
Milton

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.755.386/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)



**Universitaria. Orçamento : 185041.-CAMARA MUN.DE URUGUAIANA**

"Claudia" &lt;cpossani@graficauniversitaria.com.br&gt;

7 de Outubro de 2021 11:45

Para: compras@uruguaiana.rs.leg.br

Uruguaiana, 07/10/2021 <b>À CAMARA MUN.DE URUGUAIANA</b> <b>At. MILTON/LUANA</b> Fone: (55)3412-5977	Grafica Universitaria Ltda Av. Flores da Cunha, 1937 Centro - Uruguaiana - 97502365 - RS Fone : 3412-3364 Fax : 3412-3651 CNPJ : 01.052.284/0001-22
---	---

Prezado cliente,  
Viemos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção de material conforme especificações abaixo:

Aguardamos o retorno.

Obrigada!

**Itens solicitados do orçamento : 185041.**

185041.01	<b>1.000 IMPRESSO - FOLDERS</b>  13x18cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 115g Promocional 115g. <b>Total: R\$ 385,00 Unitário: 0,385 Pgto: À vista</b>
-----------	--

Consultora : Claudia Possani	Validade da proposta : 15 dias. Pagamento a prazo mediante aprovação de crédito. É de inteira responsabilidade do cliente, a matéria divulgada nos impressos desta proposta. Fica autorizado pelo cliente, a título gratuito, desde já, a utilização e a divulgação pela Gráfica Universitária de imagens relativas a esta proposta, com intuito publicitário e comercial, nos meios de comunicação escolhidos pela mesma, por prazo indeterminado. Fica autorizado também, a utilização e divulgação de imagens do local ou do predio, em caso de placas tapumes e outros.
Atenciosamente,  <b>Grafica Universitaria Ltda</b>	Autorizo a confecção de(s) item(ns) acima assinalado(s)  <b>CAMARA MUN.DE URUGUAIANA</b>

	<b>CLAUDIA POSSANI</b> Consultora de Negócios
	☎ cpossani@graficauniversitaria.com.br ☎ (55) 98452-0177 📍 Gráfica Universitária ☎ (55) 3412-3364 📍 Flores da Cunha, 1937   Uruguaiana/RS

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.052.284/0001-22 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício n.º /2021/DLEG

Uruguaiana, 10 de agosto de 2021.

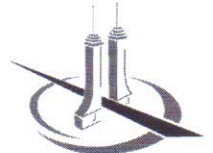
Ao Dpto de Compras do Poder Legislativo  
Nesta Cidade

Assunto: **Ref. Solicitação**

Referente a expedição de material para divulgação da legislação que trata da Consolidação das Leis de Atendimento das Instituições Financeiras a Comissão Especial de Vereadores, formada pela Resolução nº 24/2021, destaca os pontos (em anexo) os quais poderão ser usados na elaboração de material, de forma a facilitar a transmissão da informação, o mesmo pode se dar através de desenhos ilustrativos com destaque as obrigações/deveres das instituições e direitos da comunidade.

Atenciosamente,

  
VER<sup>a</sup> MANOELA COUTO  
Presidente da Comissão Especial



## LEI N.º 5.217 – de 23 de abril de 2021.

Consolida as Leis de Atendimento das Instituições Financeiras.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I Dos Caixas

**Art. 1º** Obriga as instituições financeiras, no âmbito do Município de Uruguaiana, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, usuários são todos os clientes e não-clientes que utilizem, no interior das agências bancárias, qualquer um dos seus serviços e produtos.

**Art. 2º** As instituições financeiras, em suas agências, deverão informar aos usuários, em cartaz fixado na entrada e na sala de espera, a escala de trabalho do seu setor de caixas, ressaltando o número de pessoas efetivamente destinadas ao atendimento ao público nos caixas.

#### Capítulo II Do Tempo de Espera

**Art. 3º** Entende-se por atendimento em tempo razoável, o atendimento efetivamente iniciado no prazo máximo de vinte minutos, contados a partir do momento em que o usuário retira a senha.

§ 1º O prazo será de trinta minutos na véspera e no dia imediatamente posterior a feriado prolongado.

§ 2º Entende-se por feriado prolongado três ou mais dias de inatividade do comércio em geral, levando as instituições financeiras a permanecerem fechadas durante esse período.

§ 3º Obriga as agências bancárias a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível para os usuários, bem como cópia desta lei em fácil acesso aos mesmos.

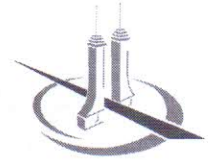
#### Capítulo III Das Senhas

**Art. 4º** Na oportunidade em que os usuários se dirigirem ao setor de caixas, as instituições financeiras fornecerão a eles senhas para atendimento, com numeração crescente, onde constará data e horário da emissão e espaço para preenchimento do horário de início do efetivo atendimento.

§ 1º A pedido do usuário, as senhas serão preenchidas pelo caixa responsável com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



horário de início do efetivo atendimento e devolvidas aos usuários.

§ 2º Obriga as agências bancárias a manter no setor de caixas relógio digital em tamanho e local que facilitem sua visibilidade.

§ 3º Os funcionários do banco não poderão negar-se a devolver ao usuário as senhas devidamente preenchidas, sob pena de a instituição financeira sujeitar-se às penalidades previstas nesta Lei.

**Capítulo IV  
Dos Assentos**

Art. 5º As agências bancárias, nos limites do Município de Uruguaiana, manterão assento com encosto para os usuários, obedecendo à proporção de dois por cento sobre o número de seus correntistas, respeitando os limites mínimos de quinze assentos.

Parágrafo único. Dos assentos que trata o art. 5º, deverão ser destinados trinta por cento, preferencialmente, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, portadores de deficiência física e pessoas com crianças no colo.

**Capítulo V  
Da Estrutura Sanitária**

Art. 6º As agências bancárias manterão sanitários à disposição dos seus usuários, em número mínimo de dois, um masculino e um feminino, devidamente identificados.

Art. 7º As agências bancárias manterão, em local de fácil visualização e acesso, bebedores com água potável para seus usuários.

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei, equipara às agências bancárias, as empresas que, através de convênios, concessões ou similares, tenham como principal finalidade a prestação direta ou indireta de serviços de natureza bancária, tais como depósitos, aplicações, saques e pagamentos.

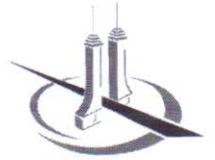
Parágrafo único. As instituições financeiras que realizarem convênios, concessões ou contratos similares com terceiros serão as únicas e exclusivas responsáveis pelas penalidades advindas das infrações aos dispositivos desta Lei.

**Capítulo VI  
Da Acessibilidade**

Art. 9º Obriga a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no município de Uruguaiana.

Parágrafo único. O caixa eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I – ter medidas adequadas para operação por usuários em cadeiras de rodas; e
- II – conter dispositivo que permita a elevação da cadeira de rodas ao nível que possibilite a operação pelo usuário.



## Capítulo VII Da Segurança

**Art. 10.** Obriga as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito no Município de Uruguaiana-RS a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os Vigilantes que trata o *caput* deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

§ 3º Define como vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 11.** Obriga o uso de biombos frente aos caixas, em agências bancárias e cooperativas de créditos, na área interna, como proteção aos clientes.

Parágrafo único. Compreende-se por biombos, proteção ou cobertura, que dificulte a visibilidade dos usuários de agências bancárias ou cooperativas de crédito, na parte que separa os caixas dos demais clientes que aguardam atendimento.

## Capítulo VIII Das Penalidades

**Art. 12.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertências;

II – multa; e

III – suspensão de alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento.

§ 1º A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uruguaiana e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas neste artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A primeira infração de determinada agência bancária será punida com advertência por escrito; a partir da segunda será aplicada multa, que será graduada tendo-se em conta as reiterações da conduta infracional e a condição econômica do autuado, e fixada em montante não inferior a 860 URMs e não superior a 860.000 URMs.

§ 3º As penalidades ora previstas, poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e tendo em conta a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 4º A suspensão do alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento tem como pressuposto a contumácia na conduta infracional e somente será revista após compromisso escrito de cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, por parte dos penalizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 5º Ocorrerão, por prazo mínimo de sessenta dias, as suspensões do alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento, quando reincidente, no intervalo de doze meses.

ACRESCENTAR

**Art. 13.** As denúncias dos usuários de serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas ao PROCON/Uruguaiana e à SEMUDE.

Nº TELEFONE

**Art. 14.** Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 15.** Revoga as Leis n.º 1.261, de 29 de novembro de 1974, que “Fixa horário para o funcionamento dos estabelecimentos bancários.”; n.º 1.285, de 12 de junho de 1975, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com bancos para arrecadação de impostos e dá outras providências”; n.º 1.611, de 22 de junho de 1982, que “Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Banco Itaú S.A.”; n.º 2.761, de 31 de outubro de 1997, que “Dispõe sobre o pagamento de aposentadorias e pensões nas agências bancárias e dá outras providências”; n.º 2.815, de 22 de maio de 1998, que “Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas agências bancárias de Uruguaiana”; n.º 2.906, de 9 de julho de 1999, que “Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”; n.º 3484, de 8 de agosto de 2005, que “Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal n.º 2.906/99”; n.º 3523, de 10 de novembro de 2005, que “Estabelece obrigações às instituições financeiras em relação aos seus usuários”; n.º 3683, de 13 de novembro de 2006, que “Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no município de Uruguaiana, e dá outras providências”; n.º 4696, de 5 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a contratação de ‘vigilância armada 24 horas’ nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito no município de Uruguaiana-RS e dá outras providências”; n.º 4770, de 4 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea do Município em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos municipais e dá outras providências”; n.º 4794, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de biombos em agências bancárias e cooperativas de crédito no âmbito do município de Uruguaiana”; e n.º 4961, de 25 de setembro de 2018, que “Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal n.º 2.906/1999, alterada pela Lei Municipal n.º 3.484/2005”.

**Art. 16.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo, Secretário Municipal de Administração.

Lei publicada no Jornal  
Diário da fronteira em  
24/04/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício n.º /2021/DLEG

Uruguaiana, 01 de junho de 2021.

Ao Senhor  
Carlos Delgado de David  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade

Assunto: **Faz Solicitação**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a V. S.<sup>a</sup> em nome da Comissão Especial de Vereadores, formada pela Resolução nº 24/2021, instituída para proceder aos trabalhos de Revisão, Compilação e Consolidação das Leis Municipais, que seja elaborado e expedido material para divulgação da legislação referente a Consolidação das Leis de Atendimento das Instituições Financeiras.

Sugerimos que a mesma possa ser feita em forma de cartilha para distribuição e ampla divulgação.

Atenciosamente,

  
VER. MARCELO LEMOS  
Presidente da Comissão Especial

CMU 000479-2021 14/06/2021 10:54